PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0791/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITIDA A OFERTA DE TAXA NEGATIVA

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (Iniciais/documentos de habilitação)	**03/11/2026 a partir das 10 horas e 30 minutos**
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas Iniciais)	**13/11/2026 até às 10 horas e 29 minutos**
INÍCIO DO PREGÃO (Fase competitiva)	**13/11/2026 às 10 horas e 30 minutos**
TEMPO DE DISPUTA:	**10 MINUTOS**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/cmpregao/

1.1 **A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 68.021.534/0001-38, com sede na Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, nº 374, Rio da Praia, Bertioga/SP, torna público, após autorização da autoridade competente, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob nº 008/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0791/2026, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, admitida a apresentação de taxa negativa, objetivando a **"contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle informatizado do abastecimento de combustíveis da frota oficial da Câmara Municipal de Bertioga, mediante sistema integrado via web, com utilização de dispositivos eletrônicos de identificação, etiqueta e/ou Tag com tecnologia de identificação por rádio frequência RFID/NFC e disponibilização de rede de postos credenciados e devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o fornecimento de gasolina e etanol, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital".**

O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Resolução nº 147/2024 da Câmara Municipal de Bertioga, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

1.2 As referências à legislação constantes deste Edital compreendem suas alterações posteriores e os atos regulamentares aplicáveis, observada a legislação vigente na data dos respectivos atos do procedimento licitatório.

1.3 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada por meio da plataforma eletrônica: https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/cmpregao/, no dia 13 de novembro de 2026, às 10h30, horário de Brasília/DF, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio, regularmente designados pela autoridade competente.

1.4 A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.5 O sistema de pregão eletrônico da Câmara Municipal de Bertioga é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.6 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Pregão Eletrônico da Câmara Municipal de Bertioga https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/cmpregao/

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle informatizado do abastecimento de combustíveis da frota oficial da Câmara Municipal de Bertioga, mediante sistema integrado via web, com utilização de dispositivos eletrônicos de identificação por tecnologia RFID/NFC e disponibilização de rede de postos credenciados, devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para fornecimento de gasolina e etanol, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

2.2. O orçamento estimado da contratação é público e poderá ser consultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais documentos integrantes do processo administrativo da contratação.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, relativamente ao exercício orçamentário vigente, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: Câmara Ativa e Operacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Ficha: 994.

2.4. As despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser prestados conforme previsto do Anexo I – Termo de Referência – observadas as exigências da legislação vigente.

3.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato ou apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, constitui infração administrativa prevista no artigo 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.3 A partir da assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Bertioga, conforme as condições e o cronograma previstos no item 9.1 do Anexo I – Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4 Caso os produtos, equipamentos ou serviços fornecidos apresentem problemas técnicos, vícios ou defeitos, a CONTRATADA deverá providenciar a correção ou substituição necessária no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o item 17 deste Edital.

4 DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até às 23:59:59 do dia 09/11/2026.

4.2 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à

Diretoria de Compras deste Legislativo, através do e-mail compras@bertioga.sp.leg.br, ou inseridos na plataforma de pregão eletrônico: https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/cmpregao/

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

4.5 Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Pregoeiro(a).

4.6 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 A ausência de solicitação de esclarecimentos ou de apresentação de impugnação ao Edital não afasta o dever dos licitantes de observar suas disposições, nem prejudica o exercício dos direitos assegurados pela legislação vigente.

4.8 Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados através de ligação telefônica ou consulta verbal.

5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

5.1. O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, admitida a apresentação de taxa igual a zero ou negativa, observadas as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

5.2. A Administração estabelece como taxa de administração máxima aceitável o percentual de 0,00% (zero por cento), sendo admitidas propostas com taxas negativas, que representarão desconto sobre o valor dos abastecimentos realizados. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a menor taxa de administração, inclusive quando negativa, observada a análise de sua exequibilidade.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico, através do site da Câmara Municipal de

Bertioga http://www.bertioga.sp.leg.br e https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/cmpregao/

6.1.2 É importante o acesso frequente à página eletrônica da Câmara Municipal de Bertioga, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

6.2 Toda e qualquer alteração que possa ocorrer neste Edital, tais como erratas, adendos, convocações, suspensões ou revogações, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos: http://www.bertioga.sp.leg.br e https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/cmpregao/

6.2.1 A administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o email informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo dos avisos publicados.

6.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

6.4 Poderão participar da presente licitação, as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.

6.5 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal de Bertioga que estejam cadastrados no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, atuem em atividade econômica compatível com o objeto da licitação e tenham credenciado seus representantes.

6.5.1 O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga.

6.6 O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga é gratuito.

6.7 Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

6.8 Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas que se encontrem em estado de falência, dissolução ou liquidação, observando-se que a recuperação judicial não constitui, por si só, impedimento à participação no certame, desde que a licitante comprove sua aptidão econômico-

financeira, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das exigências de habilitação previstas neste Edital;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d.1) O impedimento de que trata o item 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

j) Reunidas em Consórcio;

k) Pessoa física jurídica que se enquadre nas demais hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

l) Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

l.1.Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

7.1 A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da plataforma https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/cmpregao/, na qual deverá manifestar, por intermédio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.2 O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

7.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Câmara Municipal de Bertioga a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5 O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6 A licitante deverá realizar seu cadastramento e credenciamento na plataforma https://sistemas-smarapd.bertioga.sp.gov.br/cmpregao/ em tempo hábil para o encaminhamento da proposta, observado o prazo final estabelecido neste Edital.

7.7 A participação no pregão está condicionada ao cadastramento e credenciamento da licitante na plataforma eletrônica, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo VI.

7.7.1 Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II.

7.7.2 Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

7.7.3 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

7.7.4 O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Bertioga é gratuito

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1 Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

8.1.2 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

8.1.3 Eventuais erros materiais ou aritméticos identificados nas propostas poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não impliquem alteração da taxa de administração ofertada, nem modificação substancial da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4 O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

8.1.5 O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

8.1.6 O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 10 deste edital.

8.1.7 O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas nos Anexo I - Termo de Referência.

8.1.8 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.1.9 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

8.1.9.1. A apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa não constituirá, por si só, motivo para desclassificação da proposta, cabendo à Administração avaliar sua exequibilidade, podendo realizar diligências ou exigir da licitante a demonstração de sua viabilidade econômica, quando necessário, observados os critérios objetivos de julgamento e as hipóteses de desclassificação previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

8.2 As propostas iniciais digitadas nos campos específicos do portal de compras, não podem estar identificadas com informações do licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa, sob pena de desclassificação.

8.2.1. A proposta readequada apresentada pela licitante provisoriamente vencedora deverá conter sua identificação e observar o modelo constante do Anexo II deste Edital. A identificação das propostas iniciais observará as regras de sigilo e os procedimentos da plataforma eletrônica, vedada a identificação antecipada da licitante quando incompatível com a fase do certame.

9 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

9.1 Na data e no horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar sua conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2 A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas que, respectivamente:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 6 deste edital.

c) Que apresentem valores manifestamente inexequíveis, observados os critérios estabelecidos neste Edital e o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo a apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa, por si só, motivo para desclassificação;

d) Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

9.2.1 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.1. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 12 deste Edital.

9.4 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5 Não haverá valor de redução mínima entre os lances.

9.6 O licitante poderá apresentar lances sucessivos, inclusive intermediários, desde que representem melhoria em relação ao último lance por ele ofertado, admitindo-se taxas de administração iguais a zero ou negativas, observadas as regras de funcionamento da plataforma eletrônica e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.7 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

9.8 Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial deles. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

9.9 Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02

(dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à segunda colocada seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá, com auxílio da equipe de apoio, admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a funcionalidade esteja disponível na plataforma eletrônica.

9.10 O reinício da disputa previsto no item anterior destina-se exclusivamente à definição das colocações subsequentes à proposta mais bem classificada, não sendo admitida, nessa etapa, a apresentação de lances que superem a melhor oferta já definida, observadas as regras do sistema eletrônico e o critério de menor taxa de administração.

9.11 O(a) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

9.12 Os lances deverão ser apresentados exclusivamente durante a etapa competitiva, nos prazos estabelecidos pelo sistema eletrônico, não sendo admitidos lances enviados antes de sua abertura ou após o encerramento, observadas as regras de funcionamento da plataforma.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.15 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.16 Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.17 Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, admitidos percentuais iguais a zero ou negativos, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, a exequibilidade da proposta e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.18 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.19 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.

9.19.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.20 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado, inclusive na hipótese de sua proposta permanecer acima da taxa máxima aceitável estabelecida pela Administração, observadas as disposições do artigo 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da menor taxa de administração, inclusive negativa, após o encerramento da etapa de lances e, quando cabível, da negociação e da análise de aceitabilidade da proposta.

9.22. Encerrada a etapa competitiva, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as regras deste Edital e da plataforma eletrônica.

9.23. Considerar-se-ão em situação de empate ficto as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo legal de até 5% (cinco por cento) em relação à proposta mais bem classificada, observada a metodologia de comparação aplicável ao critério de menor taxa de administração, inclusive negativa.

9.24. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nas condições do item anterior será convocada para apresentar proposta mais vantajosa que a primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão. Não exercido o direito, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na mesma condição, observada a ordem de classificação.

9.25. O direito de preferência previsto nos itens anteriores somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as demais condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.26. Considerada aceitável a proposta de menor taxa de administração, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) passará à etapa de habilitação da licitante que a tiver apresentado, para verificação do atendimento aos requisitos habilitatórios.

10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 O tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo-se os procedimentos estabelecidos neste Edital.

10.2 Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.4 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1° e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.5 Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou se enquadrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) em relação à proposta mais bem classificada, quando esta pertencer a licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observada a metodologia de comparação definida para o julgamento por menor taxa de administração, inclusive negativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.6 Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7. Verificada a situação de empate ficto prevista no item 10.5, o(a) Pregoeiro(a) convocará, por meio do sistema eletrônico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta com taxa de administração inferior à melhor oferta registrada.

10.8. Caso a licitante convocada não apresente proposta mais vantajosa no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na situação prevista no item 10.5, observada a ordem de classificação.

10.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar proposta mais vantajosa, nos termos dos itens anteriores, passará a ocupar a primeira posição na classificação, ficando sujeita à análise de aceitabilidade da proposta e à verificação dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

10.10 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.11 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.12. Na hipótese de desclassificação da proposta inicialmente mais bem classificada, será considerada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se, quando cabível, à nova verificação do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.13 O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.15. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b). Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Relação de apenados – TCESP: (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

e) sem prejuízo de consultas a outros cadastros oficiais cuja verificação seja necessária à confirmação das condições de participação e contratação.

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável, observadas a natureza, a abrangência e a eficácia das sanções eventualmente identificadas, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e da legislação vigente.

11.1.1.1. Caso seja identificada ocorrência impeditiva indireta ou outra situação que possa indicar tentativa de burla a sanção anteriormente aplicada, a Pregoeira poderá realizar diligência destinada à verificação das circunstâncias concretas, inclusive mediante análise de vínculos societários, identidade ou similaridade de objeto, quadro de administradores e demais elementos pertinentes.

11.1.1.2. A eventual tentativa de burla será analisada com base nos elementos concretamente apurados, não decorrendo automaticamente da mera existência de vínculo societário ou comercial.

11.1.1.3. Antes da adoção de decisão desfavorável fundada em ocorrência impeditiva indireta, será assegurada ao licitante oportunidade de manifestação.

11.1.2. Constatada a existência de sanção ou impedimento cujos efeitos jurídicos alcancem a participação no presente certame ou a futura contratação com a Câmara Municipal de Bertioga, o licitante será impedido de prosseguir no certame, mediante decisão fundamentada.

11.1.3. No caso de inabilitação ou impedimento do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será examinada a situação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e, quando cabível, a disciplina referente ao tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2. Além das declarações e condições previstas neste Edital, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos relacionados nos itens seguintes, para fins de habilitação, observadas as disposições deste Edital.

11.3. Habilitação jurídica (conforme o caso):

11.3.1. Pessoa física: CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e documento oficial de identificação do empresário);

11.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.3.7. Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: apresentação do ato de autorização para funcionamento no Brasil e, quando exigível, do registro ou autorização expedido pelo órgão competente para o exercício da atividade.

11.3.8. Documento oficial de identificação do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante(s) legal(is) responsável(is) pela prática dos atos relativos ao certame;

11.3.9. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular outorgado pelo representante legal, contendo poderes suficientes para representar a empresa e praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo ato constitutivo que demonstre os poderes do outorgante;

11.3.10. Os documentos societários deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

11.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V);

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (se houver) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, observado o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.9.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.4.10. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.11. O prazo para regularização fiscal e trabalhista terá início no momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.4.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), quando cabível sua participação, estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável, observadas, contudo, as exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Edital e no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.13. Apresentar declaração, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica representada conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 (Anexo VIII).

11.5. Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica.

11.5.2. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, em pleno vigor, e demonstre sua viabilidade econômico-financeira, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, observada a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.5.3. A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

11.5.4. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, destinados à comprovação da situação econômico-financeira do licitante.

11.5.4.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.4.2. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo **balanço de abertura**, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.4.3. Será admitida a apresentação de balanço intermediário quando sua elaboração decorrer de lei ou estiver autorizada pelo contrato social ou estatuto da sociedade.

11.5.5. A comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante análise do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigidas neste Edital, podendo ser demonstrada mediante **capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, ou pelo atendimento aos seguintes índices econômico-financeiros, observada a respectiva justificativa constante do processo administrativo:

a) Liquidez Geral – LG, igual ou superior a 1,00:

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

b) Liquidez Corrente – LC, igual ou superior a 1,00:

LC = AC / PC

c) Índice de Endividamento – IE, igual ou inferior a 0,50:

IE = (PC + PNC) / AT

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

AT = Ativo Total.

11.5.5.1. Os índices e percentuais estabelecidos neste item deverão estar devidamente justificados nos autos do processo licitatório, considerando as características, os riscos, o prazo e as obrigações decorrentes da contratação.

11.6. Qualificação Técnica

11.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características e complexidade operacional com o objeto desta licitação, **mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em postos credenciados, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado via web, com a instalação de dispositivo eletrônico, etiqueta e/ou TAG com tecnologia de identificação por rádio frequência RFID/NFC, para os veículos automotores da frota do legislativo de Bertioga, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol/Gasolina para toda a frota oficial de veículos automotores, da Câmara Municipal de Bertioga. Os atestados deverão conter identificação do emitente e de seu subscritor, admitida assinatura física ou digital.**

11.7. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, desde que atenda a todas as demais exigências de habilitação.

11.7.1. A declaração da licitante vencedora observará as regras de habilitação previstas neste Edital, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte, quando constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, o prazo legal para regularização, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.8. Caso a proposta mais vantajosa tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para sua regularização, nos termos da legislação aplicável.

11.9. A ausência de regularização no prazo estabelecido acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, sendo facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.10. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública, informando aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário estabelecidos para sua continuidade.

11.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital ou que apresentar documentação em desacordo com suas exigências, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento de erros ou falhas e atualização documental admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.11.2. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

11.12. Quando cabível, na hipótese de inabilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será novamente verificada a eventual ocorrência do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observada a disciplina estabelecida neste Edital.

11.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Após a conclusão das fases de julgamento e habilitação e a declaração da licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a abertura de prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, devendo a manifestação ser registrada exclusivamente em campo próprio da plataforma eletrônica, observadas as disposições do artigo 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, sendo assegurado à licitante o prazo legal para apresentação das razões recursais, na forma do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, com identificação do processo licitatório, e serão dirigidas à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, caso não reconsidere sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de recurso quanto aos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação. Não apresentadas tempestivamente as razões recursais, o recurso não será conhecido, observadas as disposições legais aplicáveis. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

12.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 13.3

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, determinando a convocação da licitante vencedora para assinatura do contrato, observadas as disposições deste Edital.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

13.3. Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

13.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.5. O ateste dos serviços ficará condicionado à verificação de sua regular execução, em conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e do Contrato. Constatadas irregularidades, falhas no sistema de gerenciamento ou descumprimento das condições contratadas, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua correção, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, sem ônus adicional à Administração.

13.6. O atraso na regularização acarretará as penalidades previstas no Edital.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA ao setor competente da Câmara Municipal de Bertioga, acompanhada dos demonstrativos dos abastecimentos efetivamente realizados no período, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, após a devida conferência e atestação pelo responsável pela fiscalização contratual.

14.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à regular instrução do respectivo processo, com a apresentação da documentação exigida, a conferência dos serviços

executados e o ateste pelo fiscal do contrato, observadas as atribuições dos setores competentes da Câmara Municipal de Bertioga.

14.3. Havendo divergência ou erro na documentação fiscal que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para proceder à correção necessária, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Na hipótese de atraso injustificado no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme os critérios e o índice estabelecidos no Contrato, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios nele expressamente previstos, observadas as disposições do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada/Detentora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

14.7. A taxa de administração contratada, inclusive quando igual a zero ou negativa, permanecerá fixa durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato. A atualização dos preços dos combustíveis observará os critérios específicos previstos nesses instrumentos, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

15 DAS SANÇÕES

15.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no artigo 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.2. A recusa injustificada da licitante adjudicatária em celebrar o contrato, quando regularmente convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeitará a infratora à multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A inexecução parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observadas

a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A inexecução total do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, observadas a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis, observados os artigos 137, 138 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

15.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação da decisão administrativa definitiva que determinar sua aplicação.

15.7. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA no âmbito do respectivo contrato, observados os procedimentos legais aplicáveis, sem prejuízo das demais formas de cobrança previstas na legislação.

15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.9. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, bem como os prazos e procedimentos recursais previstos nos artigos 157, 158, 166, 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021. As decisões serão comunicadas às empresas interessadas por meio idôneo, que permita comprovar a intimação, sem prejuízo da publicidade e dos registros legalmente exigidos.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação na presente licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável, sem prejuízo do exercício dos direitos assegurados aos licitantes pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As licitantes respondem pela autenticidade e veracidade dos documentos, informações e declarações apresentados no certame. Constatada falsidade documental ou prestação de informação inverídica relevante, serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive desclassificação, inabilitação ou extinção contratual, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

16.4. As comunicações relativas ao procedimento licitatório serão realizadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda diretamente para cada uma das empresas participantes do certame, sem prejuízo das publicações nos meios oficiais de divulgação e das intimações por outros meios legalmente admitidos, observados os requisitos de publicidade, transparência e comprovação da ciência dos interessados, quando exigível.

16.5 Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

16.6. Será assegurado aos interessados o acesso aos autos do processo licitatório, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável quanto à publicidade, à transparência e à proteção das informações legalmente sigilosas, podendo a Administração estabelecer procedimentos necessários à organização e ao atendimento das solicitações de acesso.

16.7 O(a) Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

16.8 As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

16.9 Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

16.9.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, enquanto os prazos expressos em dias úteis considerarão

somente os dias em que houver expediente administrativo na Câmara Municipal de Bertioga, observadas as regras legais relativas ao início e ao vencimento dos prazos.

16.10 Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

16.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas formais nas propostas e nos documentos de habilitação que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e preservados a isonomia e o caráter competitivo da licitação.

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente procedimento licitatório e das obrigações dele decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III- A Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV– Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declarações de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho e Relativas aos Artigos 63, Inciso IV e 68, Inciso VI da Lei Federal 14.133/21;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Bertioga, 23 de outubro de 2026.



Antonio Carlos Ticianelli

Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 0791/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP**,** elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, integrante do Processo Administrativo nº 0791/2026, constituindo-se em documento complementar e indissociável para fins de planejamento, licitação e futura contratação.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em postos credenciados, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado via web, com a instalação de dispositivo eletrônico, etiqueta e/ou TAG com tecnologia de identificação por rádio frequência RFID/NFC, para os veículos automotores da frota do legislativo de Bertioga, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol/Gasolina para toda a frota oficial de veículos automotores, da Câmara Municipal de Bertioga-SP, por período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

1.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis, integrado a um sistema de pagamento informatizado, com a utilização de etiquetas e/ou TAG com tecnologia de identificação por rádio frequência RFID/NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2. DESCRIÇÃO DO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO / QUANTITATIVOS:

2.1. QUANTITATIVOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAL

Frota: 12 veículos cadastrados atualmente no atual sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis.

Combustível (referência 01/07/2025 a 30/06/2026: estimativo consumo mensal e anual - litros)

Combustível	Consumo Mensal	Consumo Anual
Etanol	x.x.x.x	x.x.x.x
Gasolina Comum	1.800	21.600
Total Geral	**1.800**	**21.600**

O consumo médio mensal, considerando a frota de 12 veículos, é estimado em 21.600 litros/veículos.

PLANILHA DE CUSTOS – PREVISÃO PERÍODO DE 12 MESES (COMBUSTÍVEL)

Tipo de Combustível	Volume anual estimado	Preço Médio Bertioga-SP 01/07/2025 a 30/06/2026	Custo anual estimado
Etanol	x.x.x.x	x.x.x.x	R$ x.x.x.x
Gasolina Comum	21.600	6,18	R$132.000,00
	Total Geral	6,18	**R$**132.000,00

2.2.1. O valor estimado MENSAL é de aproximadamente R$ 11.000,00 (Onze mil reais) para o fornecimento de combustíveis (Via Rede Credenciada de Postos), totalizando o valor ANUAL de aproximadamente R$ 132.000,00 (Centos e trinta e dois mil reais) para os veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA - SP, subdivididos da forma que segue:

GABINETES	VALOR ESTIMADO (R$) 12 meses – (01/07/2025 a 30/06/2026	LITROS
TOTAL GERAL ANUAL (R$)	R$ 131.154,17	21.218,65

2.3. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

2.3.1. A Câmara do Município de Bertioga - SP conta com uma frota de aproximadamente 12 (doze) veículos automotores, que poderão sofrer variações durante a vigência do contrato.

3. CONSUMO

3.1. As quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de abastecimento e eventuais alterações na frota de veículos da Câmara Municipal de Bertioga, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE.

4. FORNECIMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA MUNICIPAL DE BERTIOGA

4.1. O fornecimento será realizado alicerçado em CONVÊNIO celebrado com a Câmara Municipal de Bertioga, cujos critérios serão os mesmos discriminados em EDITAL e CONTRATO.

4.2. O fornecimento de combustível se dará mediante as necessidades dos veículos da contratante.

5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir num **raio de 05 (cinco) Km** da Câmara Municipal de Bertioga, pelo **menos 03 (três) postos credenciados** e estruturados para gerenciamento do abastecimento acima indicado, devendo essa exigência ser cumprida no momento da **assinatura do contrato.**

6. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

6.1. Os postos credenciados para gerenciamento do abastecimento deverão no mínimo funcionar de segunda-feira a domingo das 07:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos, **02 (dois) postos** com atendimento **24 (vinte quatro)** horas por dia e **07 (sete) dias** por semana, na área circunscrita no **subitem 5.1**.

6.2. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da solicitação.

6.3. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, no sistema instalado na empresa.

6.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

6.5. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras credenciadas, decorrentes do combustível e demais abastecimentos efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

7.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que eles estão alocados contendo os seguintes dados:

a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);

b) Prefixo;

c) Placa;

d) Marca;

e) Modelo;

f) Chassi;

g) Tipo de Combustível;

h) Ano de fabricação do veículo;

i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);

j) Capacidade do tanque;

k) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;

l) Base operacional da frota.

7.2. O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do gerenciamento de combustíveis, bem como dos demais abastecimentos utilizados;

7.3. Cada veículo, terá uma única etiqueta ou *Tag* RFID/NFC (Identificador por Rádio Frequência);

7.3.1. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE cartão com chip ou cartão com tarja magnética ou dispositivo (cartão coringa) que permita a realização de abastecimentos em situações excepcionais, quando o veículo ainda não estiver devidamente cadastrado ou não possuir seu dispositivo de identificação individual, assegurados o controle, a autorização e a rastreabilidade das operações, com identificação do veículo e do condutor responsável.

7.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

7.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Ordenador da Despesa da CONTRATANTE;

7.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com ETIQUETA e/ou TAG dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID/NFC;

7.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Tipo de combustível e/ou atividade utilizada;

d) Data e hora da transação;

e) Quantidade de litros;

f) Valor da operação; e

g) Identificação do Condutor (nome e registro).

7.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta e/ou TAG, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

7.11.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

7.11.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

7.11.3. Parametrização das etiquetas e/ou TAG's com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

7.11.4. Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

7.11.5. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R$ por transação e em R$/mês;

7.11.6. Para o fornecedor (posto ou distribuidora): exclusão do cadastro de credenciamento dos postos ou distribuidoras penalizadas com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: http//www.fazenda.sp.gov.br e http://www.anp.gov.br;

7.11.7. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

7.11.8. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

7.12. A etiqueta ou *Tag* RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

7.13. Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal.

7.14. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.15. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

a) Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;

b) Data do abastecimento;

c) Quilometragem no momento do abastecimento;

d) Tipo de combustível;

e) Valor total do abastecimento;

f) Valor unitário do abastecimento por litro;

g) Quantidade de litros;

h) Identificação do veículo;

i) Natureza de outros abastecimentos utilizados;

j) Valor unitário do abastecimento utilizado, e;

k) Valor total do abastecimento utilizado.

7.16. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o cadastro atualizado dos postos credenciados, para consulta e eventual migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, contendo as seguintes informações:

a) Nome Fantasia;

b) Razão Social;

c) CNPJ;

d) Inscr. Estadual;

e) Endereço;

f) Bairro;

g) Cidade;

h) Telefone;

i) Fax;

j) Contato,

k) CEP.

7.17. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

8. RELATÓRIOS

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE.

8.1.1 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com as funcionalidades e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

8.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser no padrão integrado via WEB e conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação do gerenciamento de abastecimento:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, **base da unidade administrativa** e centro de custos, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

. Data;

. Hora;

. Identificação do estabelecimento;

. Identificação do condutor;

. Identificação do veículo (placa);

. Tipo de Combustível;

. Quantidade em litros;

. Valor unitário por tipo de combustível;

. Valor total da operação em R$ (reais);

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R$/L praticados na última quinzena por tipo de combustível, ordenados do menor valor para o maior (ordem crescente de valor), com a identificação do respectivo posto e região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

9. IMPLANTAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento em todas as **bases operacionais** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, **conforme cronograma estimativo** definido pela CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES		DIAS				
		10	20	30	40	50
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da contratada.	Assinatura do Contrato	10 dias				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais e Etiquetas ou Tags RFID.			15 dias			
Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias				
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas		30 dias				
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias				

9.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades, e seu cumprimento é requisito para início de execução do objeto contratual:

. Cadastramento dos veículos;

. Cadastramento de usuários;

. Definição da logística da rede de postos credenciados;

. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

. Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

. Treinamento dos condutores e gestores;

. Fornecimento de etiquetas ou cartões para os veículos.

10. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

11. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R$/Litro, por tipo de combustível, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

11.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização das etiquetas e/ou TAGs, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento**, onde está instalada a **base operacional** da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

11.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba (varejo).

12. DO PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL

12.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis e demais atividades efetivamente realizadas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

13. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

13.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, etiquetas ou TAG's dos veículos e equipamentos RFID´s e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 (vinte quatro) horas todos os dias do ano.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Para o Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

14.1. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

14.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais atividades efetivamente realizadas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

14.7. Fornecer gratuitamente as etiquetas ou tags RFID, os cartões magnéticos com chip ou tarja magnética para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE,

inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.

14.8. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

14.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.

14.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.

14.11. Não credenciar ou descredenciar os postos de abastecimento de combustíveis que estejam legalmente impedidos de exercer suas atividades em decorrência de sanções administrativas ou ambientais aplicadas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas às normas do IBAMA, CONAMA e CETESB.

14.12. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

14.13. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação das atividades.

14.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado do gerenciamento contratado.

14.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com as atividades contratadas.

14.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução do contrato, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

14.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.

14.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento, no prazo máximo de **01 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo **03 (três) postos** de abastecimento credenciado em cada localidade indicadas nos itens 5.1.

14.19. Verificar, no âmbito de suas obrigações contratuais e pelos meios legalmente disponíveis, a regularidade dos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, comunicando à CONTRATANTE eventuais irregularidades que possam comprometer a legalidade ou a continuidade da prestação dos serviços.

14.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

15.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

15.2. Expedir autorização, com antecedência **mínima de 05 (cinco) dias úteis** da data de início da execução do gerenciamento.

15.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

15.4. Exercer a fiscalização das atividades através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos todos os requisitos e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

15.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

15.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

15.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

15.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou documento equivalente correspondente a Nota Fiscal de cada transação efetuada.

15.9. Providenciar o pagamento das faturas referentes aos abastecimentos de combustíveis efetivamente realizados e aprovados, no prazo contratualmente estabelecido, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato.

15.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações dele.

16. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO:

16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o GERENCIAMENTO, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o gerenciamento do abastecimento, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

16.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução, objeto da contratação;

16.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do gerenciamento do abastecimento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

16.4. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

16.5. Executar a medição dos serviços de gerenciamento de abastecimento contratados, promovendo os descontos correspondentes às parcelas não executadas ou à indisponibilidade dos serviços por motivos imputáveis à CONTRATADA, mediante apuração e registro pela fiscalização contratual, observados os critérios previstos no Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

17. DO CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos ou microprocessados adicionais ou substitutos sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Bertioga, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal, que poderá ocorrer por escrito, por meio eletrônico (e-mail) ou por contato telefônico devidamente registrado.

17.2. Em situações excepcionais, nas quais não seja possível, de forma temporária, a emissão ou utilização de etiquetas e/ou TAGs RFID/NFC, a CONTRATADA deverá disponibilizar cartões magnéticos ou microprocessados à CONTRATANTE, sem qualquer custo, inclusive nos casos de incorporação de novos veículos à frota do legislativo, observando-se o prazo estabelecido no item 17.1.

17.3. Os cartões fornecidos deverão conter identificação visual da Câmara Municipal de Bertioga, em padrão definido pela CONTRATANTE, de modo a coibir adulterações, usos indevidos ou fraudes, garantindo a rastreabilidade das operações realizadas.

17.4. Os cartões magnéticos ou microprocessados deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, devendo ser substituídos pela

CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de expiração, defeito de fabricação ou falha operacional.

17.5. Os cartões deverão ser confeccionados com elevado padrão de qualidade e segurança, incluindo mecanismos de proteção contra clonagem, falsificação ou uso indevido, compatíveis com as melhores práticas de mercado e com o sistema de gerenciamento de abastecimento contratado.

18. DA ETIQUETA TRANSPONDER OU TAG (RFID)

18.1. As etiquetas transponder (TAGs) com tecnologia RFID/NFC deverão ser fornecidas e instaladas diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos da frota da CONTRATANTE, em local previamente definido, de forma a assegurar a correta identificação do veículo e coibir fraudes, desvios ou utilizações indevidas.

18.2. As etiquetas ou TAGs deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação, devendo ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de defeito, falha operacional ou perda de funcionalidade.

18.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou TAGs sem custo para a primeira emissão de cada veículo. Nos casos de roubo, furto, dano, extravio ou incorporação de novos veículos à frota da CONTRATANTE, não poderá ser cobrada qualquer taxa pela emissão, substituição ou reinstalação de novas etiquetas ou TAGs.

18.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas ou TAGs sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Bertioga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação formal, que poderá ocorrer por escrito ou por meio eletrônico (e-mail).

18.5. As etiquetas ou TAGs deverão utilizar tecnologia de Identificação por Radiofrequência (RFID/NFC), com as seguintes características mínimas:
a) distância mínima de leitura de 05 (cinco) metros;
b) capacidade de criptografia de dados, garantindo a segurança das informações;
c) dispositivo de segurança autodestrutivo, vinculado ao adesivo de fixação, de modo que a etiqueta ou TAG se torne fisicamente inoperante em caso de remoção ou tentativa de violação;
d) compatibilidade integral com o sistema de gerenciamento de abastecimento e com a rede credenciada, permitindo a identificação automática e inequívoca do veículo, independentemente da utilização de cartão.

19. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, BASE OPERACIONAL:

19.1. A CONTRATADA deverá manter no município de Bertioga - SP todas as condições operacionais necessárias para a realização do gerenciamento de abastecimento de combustível ora contratado.

20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos abastecimentos de combustíveis efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

20.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais do Abastecimento de Combustíveis, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a realização das atividades contratadas, detalhando o valor total por tipo de combustível (gasolina, etanol), e o valor correspondente ao gerenciamento (taxa de administração) prestado no período.

20.2.1. O faturamento deverá abranger os abastecimentos realizados pelos veículos da Câmara Municipal de Bertioga no período de referência, observada a legislação fiscal aplicável e acompanhando-se a documentação necessária à identificação e à conferência das operações realizadas.

20.2.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação das atividades realizadas e o memorial de cálculo da fatura.

20.2.3. Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);

c) Tipo de combustível;

d) data e hora da transação;

e) Quantidade de litros;

f) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;

g) Identificação do usuário (nome e matrícula);

h) desconto ofertado pelo posto credenciado se houver.

20.2.4. Relatório indicando as atividades utilizadas por cada servidor responsável pela transação, contendo as informações do item 20.2.3.

20.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal (is), as devidas certidões de regularidades e a declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.

20.3. A atestação da Nota Fiscal deverá ser realizada pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos abastecimentos efetivamente realizados e dos respectivos documentos comprobatórios, podendo ser adotados, conforme a forma de documentação e os controles disponíveis, os procedimentos abaixo:

a) Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários a unidade administrativa de lotação, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

b) Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

c) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

d) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do abastecimento por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA descrito no item 20.2.4.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima, os registros e documentos dos abastecimentos deverão permitir a conferência cronológica das operações realizadas, de modo a possibilitar a regular atestação dos serviços.

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal do contrato no órgão.

20.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

20.5. Havendo divergência ou erro na Nota Fiscal/Fatura que impeça a regular liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando

estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

20.6. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores e legislações pertinentes.

20.7. A taxa de administração negativa será considerada desconto sobre o montante total dos abastecimentos apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

20.8. O desconto da taxa administração negativa deve ser indicada nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.11. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes a mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação integral do objeto deste termo de referência.

20.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.13. Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertada sobre o valor do abastecimento apresentado, por ocasião da apresentação das propostas.

20.14. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

20.15. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

20.16. Só será emitido atestado de realização dos abastecimentos ou ateste na própria Nota Fiscal da realização da(s) atividade(s), se atendidas todas as determinações do Termo de Referência.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. O percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

21.2. Os valores referentes ao fornecimento de combustíveis observarão o preço à vista de bomba praticado pelos postos credenciados, não se caracterizando como preço contratual fixo, razão pela qual não se aplica índice de reajuste sobre esses valores.

21.3. Considerando tratarem-se combustíveis de insumos sujeitos a variações em cotações internacionais de *commodities,* também impactadas por oscilações da paridade entre o Dólar e o Real e fatores geopolíticos cuja mitigação foge ao controle administrativo da Câmara Municipal de Bertioga, há necessidade de prever instrumento para manutenção do equilíbrio dos valores contratuais, a fim de impedir que fortes elevações de preços causem restrição no fornecimento de combustíveis, levando a aditivos contratuais desnecessários em razão de fatores alheios ao controle da administração local.

21.3.1. Diante do fato exposto, a partir da assinatura do contrato haverá monitoramento dos valores médios praticados para os combustíveis relacionados no item 2.2. Tal monitoramento adotará os valores apurados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em série histórica mensal a partir de 2013 para os municípios brasileiros, endereço eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos , ou outro que venha a substituí-lo. Não havendo dados disponíveis para Bertioga, os preços médios dos itens relacionados em 2.2 terão variação monitorada adotando-se as informações disponibilizadas para os municípios vizinhos de Santos e Guarujá, integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS, tal como Bertioga.

21.3.2. A periodicidade de verificação será trimestral, a partir da emissão da Ordem de Serviço para início da prestação contratual, admitindo-se a atualização da previsão dos valores contratuais quando a variação dos preços representar risco significativo à continuidade do fornecimento, mediante a devida justificativa e formalização pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

22.1. É vedada a transferência ou cessão do contrato a terceiros, bem como a subcontratação das atividades de administração e gerenciamento objeto da contratação, ressalvada a execução dos abastecimentos pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. **O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e essencial, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa de vantajosidade para a Administração, respeitado o limite legal.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

24.1. Comprovar que realiza ou realizou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador, compatível com o objeto da contratação;

25. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021**,** adotando-se como critério de julgamento a proposta de menor taxa de administração, admitida a oferta de taxa de administração negativa, desde que comprovada a sua exequibilidade, a qual será considerada como desconto incidente sobre o valor total dos abastecimentos apurados no período.

26. JUSTIFICATIVA

26.1. Tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a execução do objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Bertioga.

26.2. A Câmara Municipal de Bertioga, possui atualmente 12 (doze) veículos distribuídos, e tem por meta a contratação de veículos locados para prestação de serviço ao Município. A instalação do dispositivo identificador nos veículos a serem abastecidos revela-se adequada, pois constitui como mais um obstáculo a impedir fraudes e/ou desvios dos recursos públicos.

26.3. A utilização da TAG com a tecnologia RFID, podemos afirmar que:

- A utilização de tal tecnologia traz mais segurança nas transações, pois assegura que o veículo oficial está no posto de abastecimento;

- O pagamento realizado através da TAG permite a identificação automática e única de cada veículo, sem necessidade de intervenção humana, reduzindo erros no registro.

- Não há perda ou extravio da TAG.

- Não há registro de desgaste da TAG devido ao uso;

- A TAG não necessita do cartão para seu perfeito funcionamento, o cartão é um plus que pode ser oferecido pela empresa e cabe ao gestor do contrato entregar ou não aos responsáveis pelos veículos.

26.4. A exigência da tecnologia RFID ou NFC está respaldada pelos princípios que regem as licitações públicas, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como a eficiência, transparência e vantajosidade. A Administração tem o dever de adotar soluções que maximizem a segurança e o controle dos recursos públicos, e a tecnologia RFID/NFC se encaixa perfeitamente nesse objetivo.

26.5. A tecnologia RFID/NFC representa um avanço considerável na gestão de frotas, especialmente por mitigar riscos de fraude e erros operacionais, além de garantir a integridade das informações coletadas.

26.6. A contratação da empresa para gerenciamento do abastecimento da frota municipal se baseia na intenção de mantermos o suprimento para os veículos, máquinas e equipamentos com maior abrangência, sendo possível o abastecimento em todo território estadual, evitando pane seca para qualquer destino executado pela municipalidade. Outra característica desta contratação é o maior controle de gastos, que se dará com a utilização de etiquetas e/ou TAG's com tecnologia de identificação por rádio frequência RFID/NFC para abastecimento individualizado para cada carro, máquina e equipamentos. Por fim, a busca por melhores preços fará com que o gasto seja reduzido, pois o abastecimento se dará no ponto de menor valor dentro do roteiro utilizado pelo serviço demandado.

27. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

27.1. A Câmara Municipal de Bertioga como CONTRATANTE principal, indicará os membros responsáveis pela gestão do contrato, cuja incumbência é o acompanhamento das atividades de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado.

O gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis será acompanhado e fiscalizado por no mínimo um servidor lotado na Secretaria de Serviços Gerais e Compras. A fiscalização e gestão do contrato será realizada e regida de acordo com a legislação vigente.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da execução do (s) Contrato (s) a ser (em) firmado (s) correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da Câmara Ativa e Operacional dotação orçamentária - 3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 994.

29. DAS PRERROGATIVAS DA CÂMARA DE BERTIOGA

29.1. A empresa vencedora do certame licitatório reconhece os direitos da Câmara do Município de Bertioga/SP, concernente a: aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nas condições e limites previstos nos artigos 124 e 125 da Lei n.º 14.133/21:

a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21;

b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

c) fiscalizar a execução do ajuste.

30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com o previsto na Lei 14.133/21.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Serão aplicadas em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo de Referência, as sanções a seguir elencadas e aquelas dispostas na Lei nº 14.133/21, e outros diplomas legais pertinentes ao certame à licitante/adjudicatária ou contratada que:

I. Não assinar o contrato no prazo estipulado;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

VI. Cometer fraude fiscal;

VII. Fizer declaração falsa;

VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

31.2. A licitante/adjudicatária ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

31.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixarem de entregar os documentos exigidos no contrato, a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, se aceitas mediante o crivo da Administração;

II. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;

III. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Municipal;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

31.4. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

31.4.1 O prazo fixado poderá ser prorrogado uma única vez e por no máximo igual período, mediante solicitação formal devidamente fundamentada.

31.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

31.6. As penalidades das multas previstas neste Termo de Referência, edital e Anexo poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais;

31.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

31.8. Aplicação de penalidade, em caso de bloqueio do sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis sem elementos que justifiquem a sua motivação e prévio aviso a CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias.

31.8.1. Caso haja bloqueio imotivado a penalidade aplicada corresponderá ao valor estipulado em 31.3., subitem II, por dia de bloqueio.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

33.1. A empresa vencedora do certame será aquela que apresentar a proposta com o percentual de taxa de administração mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bertioga – SP.

33.1.1. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

33.2. Todas as demais disposições referentes ao certame, objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no respectivo Edital de Licitação.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. É vedada a contratação pela empresa licitante vencedora de serviços terceirizados, de familiar de agente público que preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

34.2. A contratante designa o **servidor xxxxxxxxxxx – Registro Funcional n. xxxxxxxx** para atuar como gestor/fiscal de contrato a ser firmado pela Câmara Municipal de Bertioga - SP para o objeto a ser licitado.

34.3. A CONTRATADA deverá designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência do contrato representá-la administrativamente nas ocasiões em que se fizer necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo ocupado na empresa contratada, cabendo comunicação em caso de alteração.

34.4. Ficam obrigados os contratantes à observância das leis mencionadas no Termo de Referência bem como as suas alterações posteriores.

35. FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bertioga, xx de xxxxxxx de 2026.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 0791/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Nome da Empresa: Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento: Banco: _____ - nº ___ / Agência: _____/Conta Corrente: ____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato: Nome: Cargo: Estado Civil: RG nº CPF nº Data de Nascimento: __/__/____ Endereço completo: E-mail corporativo: E-mail pessoal: Telefone Coml: Telefone Resid.: Celular		
Pregão nº: __/2026	Data Abertura: __/__/2026	Horário: __:__

LOTE ÚNICO

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICACAO	VALOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)
01	01	serv	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	

Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias

Prazo para Início dos Serviços/Fornecimento do objeto: de acordo com Termo de Referência - Anexo l.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de.....de 2026.

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 0791/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 0791/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, devidamente atualizada, e 4660/2008, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade

ANEXO V

DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 14.133/21

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº /2026 - Pregão Eletrônico nº. __/2026, sob as penas da Lei, que:

-Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Contratada:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): PROCESSO Nº 0791/2026

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

NOME: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico n° 05/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por fim DECLARA serem verdadeiras todas as informações prestadas, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade da presente declaração.

(Cidade), ____, de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4° da Lei Federal n° 14.133/2021 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

(Cidade), ____, de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)

VIII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2.026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n° 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avilla° nº 374, Rio da Praia, Bertioga/SP, CEP. 11256-025, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° xxxxxxxxxxxxxxx e inscrito sob o CPF n.º xxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxx, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n° xxxxxxxx, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, [nome], portador do RG nº [●] e inscrito no CPF sob o nº [●], com endereço eletrônico [●], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços continuados de locação de veículos, com cobertura securitária e fornecimento de motoristas, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo nº 0791/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle informatizado do abastecimento de combustíveis da frota oficial da Câmara Municipal de Bertioga, mediante sistema integrado via web, com utilização de dispositivos eletrônicos de identificação, etiqueta e/ou Tag com tecnologia de identificação por rádio frequência RFID/NFC e disponibilização de rede de postos credenciados e devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para o fornecimento de gasolina e etanol, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Resolução nº 147/2024 da Câmara Municipal de Bertioga, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

Parágrafo único – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, o Termo de Referência, os demais anexos pertinentes e a proposta adjudicada à CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 0791/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle de aquisição e de fornecimento de combustíveis, em postos credenciados, por meio da implantação, manutenção e administração de sistema informatizado e integrado via web, com a instalação de dispositivo eletrônico, etiqueta e/ou TAG com tecnologia de identificação por rádio frequência RFID/NFC, para os veículos automotores da frota do legislativo de Bertioga, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol/Gasolina para toda a frota oficial de veículos automotores, da Câmara Municipal de Bertioga-SP, por período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência e dos demais Anexos

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 O valor total para a presente contratação é de R$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX).

4.2 Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

4.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

4.4. A execução contratual ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda de abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Bertioga, observados os quantitativos estimados, os preços dos combustíveis efetivamente fornecidos e a taxa de administração contratada, nos termos do Edital e do Termo de Referência, não havendo obrigação de consumo integral do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n° 0791/2026 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

5.2 Os serviços sob a responsabilidade do CONTRATADO são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

5.3 As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

5.4 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.5 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos que integram esse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

5.6 O CONTRATADO só será eximido de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e/ou força maior, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, após a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura e o atesto pelo fiscal do contrato ou responsável designado, observados os abastecimentos efetivamente realizados e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2 Somente haverá a liberação do pagamento devido, se a nota fiscal ou fatura estiver devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.4 Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA/Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

7.1. O percentual relativo à taxa de administração contratado, inclusive quando igual a zero ou negativo, permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses legais de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Os valores referentes aos abastecimentos observarão os preços à vista de bomba praticados pelos postos integrantes da rede credenciada, não constituindo preços contratuais fixos e, portanto, não se submetendo à aplicação de índice periódico de reajuste.

7.3. O acompanhamento da evolução dos preços dos combustíveis observará os critérios e a periodicidade estabelecidos no item 21 do Termo de Referência, admitindo-se, quando devidamente justificada, a atualização da previsão dos valores contratuais, mediante o instrumento juridicamente adequado e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Ficam ressalvadas as hipóteses legais de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos respectivos pressupostos e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundo da seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional: Câmara Ativa e Operacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Ficha: 994.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

9.1.1. de vigência: 36 (Trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, acrescido do período necessário para os trâmites de recebimento provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Gerais, através do servidor (preencher nome do servidor) com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor (preencher nome do servidor) designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

10.2 Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Ordenador da Despesa ocorrências que possam gerar dificuldades à prestação dos serviços, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

10.3 Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização do contrato, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de requisições de abastecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência autorizada, quando for o caso;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido a sua natureza, nos termos da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrava, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:

13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observadas a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bertioga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios estabelecidos no artigo 156, § 1º, da referida Lei;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as demais exigências legais aplicáveis;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, observadas as disposições do artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incs. III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remedas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

14.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3 O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4 A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5 Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no subitem anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1 As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei n° 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei n° 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

18.2 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto presente do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BERTIOGA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Bertioga, ___ de _____ de 20___.

NOME:

Representante da Câmara Municipal de Bertioga

ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

NOME:

Representante do Contratado

CONTRATADO

Testemunhas:

01_____

02 _____